



F E P E S C

Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina
(Filiada a Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores)
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988
CNPJ N. 83.597.807/0001-80

OF.FEPESC Nº 35 /2018

Florianópolis, 25 de outubro de 2018

ILMO. SR.
DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA
SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA
PRESIDENTE DO CPG/PELÁGICOS
BRASÍLIA/DF

Prezado Senhor,

Cumprimentado-o cordialmente esta FEPESC vem, através deste, solicitar ao CPG Pelágicos que seja revista a Instrução Normativa Interministerial nº 10/2011, que implantou modelo de permissionamento pesqueiro, que na sua concepção foi modelado tendo como base a pesca industrial, alijando a pesca artesanal do cenário pesqueiro nacional, pois não contemplou no seu texto modalidades de pesca essencialmente artesanais ou de pequeno porte.

A limitação imposta pela INI nº 10/2011 determinando que os pescadores artesanais só podem requerer uma modalidade de pesca principal (espécie-alvo) e uma Autorização Complementar, tendo que optar ou pelo Emalhe Costeiro de Superfície ou pelo Emalhe de Fundo, demonstra claramente que o modelo de permissionamento instituído pela INI nº 10/2011 considerou como iguais a frota industrial e a frota artesanal, não levando em conta as diferenças imensas das características estruturais, sócio-econômicas, operacionais e de logística dessa duas (2) frotas.

Enquanto uma embarcação artesanal, por força da Lei nº 11.959/2009, tem seu limite de arqueação em 20 AB, a frota industrial é caracterizada por embarcações de 50 a 100 AB, evidenciando uma discrepância enorme entre os dois segmentos pesqueiros, não se justificando um mesmo tratamento para situações tão diferentes.

A maior parte das embarcações artesanais não atinge as 20 AB, pois são embarcações com até 10 metros de comprimento, com autonomia reduzida, trabalhando de sol a sol, tendo que retornar diariamente ao seu porto de origem.

Além da limitação imposta pela INI nº 10/2011, obrigando o pescador artesanal a optar pela modalidade de emalhe de superfície ou emalhe de fundo, esse instrumento legal desprezou em seu texto modalidades de pesca tradicionais, como o arrasto-de-praia, cerco-flutuante, redes de saco com atração lumisosa (redes de aviãozino), redes de gerival, pesca de lulas realizada com zangarilhos e tarrafas nas (safras que ocorrem no período de dezembro até março), etc., causando grande transtorno para os pescadores que vem há décadas realizando essas pescarias, levando-os a situação de



F E P E S C

Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina
(Filiada a Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores)
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988
CNPJ N. 83.597.807/0001-80

realizar pesca clandestina, ficando sujeitos a serem autuados pela fiscalização de pesca e sofrerem as sanções impostas pela legislação.

A FEPESEC, a CNPA e as Colônias de Pescadores vem reivindicando há anos uma solução para esses problemas que afetam diretamente o pescador artesanal. Encaminhamos ao MPA, ao MAPA, ao MIDIC e à SEAP, documentos com esse teor (cópias anexas), como a Carta da Pesca Artesanal de Santa Catarina; Of.FEPESEC nº 88/2015, 57/2013 e 7/2017; OF.CNPA de 2018 e 67/2016 e OF. Colônia de Pescadores Z-11 de 2018.

Outro efeito perverso que os pescadores artesanais tem sido submetidos é a captura de anchova em rede de emalhar de fundo, que em alguns locais e situações de mar ocorre, mas que dá margem à fiscalização de pesca autuar o pescador por não ser espécie prevista na modalidade Emalhar de Fundo. Esse exemplo ocorre com a anchova, mas ocorre também com outras espécies, como o caso da pesca de lulas.

A pesca de lulas é uma pescaria tradicional do segmento artesanal de Santa Catarina, ocorrendo as safras nos meses de verão, entre dezembro a março. Essa pescaria é promovida com o uso de zangarilhos e tarrafas, utilizando-se atração luminosa, sendo totalmente seletiva, pois só captura lulas.

A área com maior concentração de pesca fica nos municípios de Governador Celso Ramos e Florianópolis, mas acontecendo pescarias entre o trecho do litoral da barra de Itajaí até o Farol de Santa Marta.

A CNPA encaminhou Of., em agosto de 2018, ao Secretário de Aquicultura e Pesca (anexo), reivindicando que fosse revista a INI nº 10/2011, conforme termos da CARTA DA PESCA ARTESANAL DE SANTA CATARINA, e que a Autorização de Pesca de emalhe para a pesca artesanal **passasse a ser a DIVERSIFICADA COSTEIRA**.

Ficamos esperançosos que possa haver soluções ou, pelo menos, encaminhamentos dessa situação, por já constar na Pauta da Reunião nos dias 21 e 22/11/2018, **a regulamentação da pesca de arrasto-de-praia e de cerco-flutuante**.

Ressaltamos, entretanto, que os proprietários dos cerco-flutuantes de Santa Catarina, que vem utilizando esse petrecho há mais de 50 anos, que possuíam Permissão de Pesca, respaldados na Portaria IBAMA nº 5-N/1994, ficaram desamparados e, em alguns casos, seus pontos de pesca foram demarcados para implantação de estruturas para cultivo de moluscos.

Em relação ao arrasto-de-praia informamos que em Santa Catarina é tradição centenária a realização de lances por trás do lance principal ou Lance de Primeira. Os pescadores denominam essa operação de Lance de Segunda ou até mesmo de Lance de Terceira.

O Lance de Primeira corresponde a primeira rede que obteve Permissão de Pesca naquela praia e o de segunda ou terceira, seguindo na ordem cronológica de Permissionamento.

Em alguns casos, quando é feito o Lance de Primeira e verificasse que o cardume é grande, também é feito o Lance de Segunda ou de Terceira.



F E P E S C

Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina
(Filiada a Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores)
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988
CNPJ N. 83.597.807/0001-80

Quanto a discussão sobre o Art. 6º da INI MPA/MMA nº 12/2012, somos favoráveis a revogação, considerando que esse artigo inviabiliza a pesca para grande parte de embarcações artesanais que são de pequeno porte, mas são motorizadas.

É importante ressaltar que o Art. 19 da INI nº 12/2012, previa a criação de Grupos de Trabalho, conforme determinou o parágrafo 1º:

§ 1º Os GTs serão instituídos pelas Superintendências Federais do MPA e pelas Superintendências Estaduais do IBAMA, por Unidade da Federação, para assessorar os Ministérios na complementação de regras de uso das redes de emalhe empregadas pela pesca artesanal ou de pequena escala, em suas respectivas áreas de competência.

Em nosso entendimento a criação dos GTs nos estados seria a melhor forma de discussão dos assuntos da pesca artesanal, pois contaria com maior participação dos principais interessados do segmento artesanal, levando para o grande grupo (CPG) a posição tirada nos estados.

IVO DA SILVA
PRESIDENTE DA FEPESC